

## **ATIVOS S. A. GESTÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Objeto**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto Social da Ativos Gestão, da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/16 e do Decreto nº 8.945/16, as demais normas e regulamentos aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Conceituação e Composição**

**Art. 2º** O Conselho Fiscal da Ativos Gestão é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, para proteção dos interesses da Companhia e do acionista, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Companhia.

**Art. 3º** O Conselho Fiscal da Ativos Gestão tem caráter permanente e é constituído por três membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas, na forma da lei, regulamentos e normas aplicáveis.

**§ 1º** Dentre os membros do Conselho Fiscal, um dos Conselheiros e respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, devendo ambos ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião ordinária após a formação do colegiado e terá prazo de atuação de dois anos.

**§ 3º** Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública, de Conselheiro Fiscal ou de Administrador de Empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e no seu respectivo Decreto regulamentador, na Política de Indicação e Sucessão do Banco do Brasil S.A. e nas demais normas aplicáveis.

**§ 4º** Em caso de ausência, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal, ou, na falta deste, qualquer um dos demais membros, convocará, tempestivamente, o respectivo suplente.

**§ 5º** No caso de renúncia, falecimento ou impedimento do membro efetivo e,

simultaneamente, de seu respectivo suplente, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger novo membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, o qual poderá substituir o membro efetivo até o término do prazo de atuação.

**§ 6º** A função do membro do Conselho Fiscal é indelegável.

**Art. 4º** Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Ativos Gestão as disposições previstas na Lei no 6.404/76, na Lei 13.303/16 e no seu respectivo Decreto regulamentador relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas nas referidas Leis e demais normas vigentes.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

**Art. 6º** Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

**Art. 7º** Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados da Companhia, ou de sociedade por esta controlada, ou do mesmo grupo, se formalmente constituído, assim como cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de Administrador da Companhia.

**Art. 8º** A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as normas aplicáveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **Competência**

**Art. 9º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da Companhia;
- II - examinar o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- III - fiscalizar a adequação das diretrizes e políticas gerais e específicas de gerenciamento de riscos e controles internos e compliance, bem como examinar seus instrumentos de mitigação e saneamento. E, inclusive, avaliar o cumprimento de leis, normas e regulamentos por parte da Companhia;
- IV - analisar os relatórios emitidos pela auditoria independente e, sobre eles opinar, podendo lhe solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos;

- V - acompanhar a criação de canal de denúncias por parte da Diretoria e, após criado, tomar conhecimento de toda e qualquer denúncia apresentada por esse canal, incluindo eventuais fraudes e desvios de conduta pertinentes às demonstrações financeiras, à divulgação de resultados ou relatórios encaminhados aos órgãos reguladores;
- VI - avaliar as informações fornecidas pela área jurídica sobre os principais processos administrativos e judiciais nos quais a Companhia seja parte, especialmente quanto ao risco e provisões realizadas e a realizar;
- VII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VIII - aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho Anual;
- IX - fiscalizar as operações com partes relacionadas, acompanhando e verificando se a condução delas atende aos parâmetros legais e de mercado e, ainda, se estão claramente refletidas nos relatórios e demonstrações financeiras da administração;
- X - realizar avaliação anual do seu desempenho e do desempenho dos seus Conselheiros, conforme metodologia aprovada pelo Conselho Fiscal;
- XI - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- XII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- XIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- XIV - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- XV - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- XVI - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;
- XVII - assistir às reuniões da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

- XVIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIX - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

## **CAPÍTULO IV**

### **Deveres e Responsabilidades**

**Art. 10.** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores no exercício de seus mandatos e devem:

- I - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, bem como satisfazer as exigências do bem público e sua função social;
- II - servir com lealdade a Companhia, bem como suas controladas, coligadas e subsidiárias integrais e manter sigilo sobre os seus negócios;
- III - guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- IV - reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário previamente divulgado;
- V - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

## **CAPÍTULO V**

### **Atribuições**

**Art. 11.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - decidir, *ad referendum*, sobre as matérias que exijam solução urgente;
- III - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV - apurar as votações e proclamar os resultados;
- V - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- VI - designar relator para exame de processo;

- VII - autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;
- IX - assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- X - supervisionar os trabalhos de Secretaria do Conselho Fiscal.

**Art. 12.** A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I - comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impossibilitado do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente e à Secretaria, no prazo mínimo de cinco dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;
- II - emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- IV - solicitar aos órgãos da administração, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;
- V - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal;
- VI - solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;
- VII - apresentar declaração de voto, escrita ou oral, e, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que tenha proferido seu voto na respectiva reunião poderá requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata esta circunstância e o novo voto proferido.

## **CAPÍTULO VI**

### **Reuniões**

**Art. 13.** O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros

ou pela Administração da Ativos Gestão. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

**§ 1º** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, extraordinariamente, por pelo menos dois Conselheiros em conjunto.

**§ 2º** Fica facultada eventual participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Art. 14.** A pauta das reuniões será aprovada pelo Presidente e distribuída aos participantes com antecedência mínima de cinco dias, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

**§ 1º** Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão entregues na Secretaria de assessoramento do Conselho Fiscal em via original ou em meio digital, com antecedência mínima de oito dias da data da reunião.

**§ 2º** Devem ficar à disposição dos demais membros do Conselho Fiscal documentos referentes aos assuntos cuja inclusão em pauta eventualmente não tenha sido aprovada.

**§ 3º** No ato de convocação serão disponibilizadas aos Conselheiros:

- a) pauta da reunião e cópia da ata da reunião anterior;
- b) cópias dos documentos constantes da pauta.

**§ 4º** Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na pauta.

**§ 5º** Serão admitidos como extrapauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Presidente do Conselho ou seu suplente, nos termos do § 4º deste artigo.

**Art. 15.** As reuniões do Conselho Fiscal instalam-se com um mínimo de dois Conselheiros e suas deliberações serão tomadas de acordo com o estabelecido no Art. 13 deste Regimento.

**Art. 16.** Na eventual ausência do Presidente, os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

**Art. 17.** As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais.

**§ 1º** As atas serão lavradas com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

**§ 2º** Terão caráter confidencial e de conhecimento restrito aos membros do Conselho Fiscal e aos participantes das reuniões todas as matérias em pauta, observadas as disposições normativas aplicáveis.

§ 3º Encerrada a reunião, a Secretaria enviará minuta da ata aos membros presentes, que terão prazo de dois dias úteis para exame e indicação de eventuais correções.

§ 4º Findo esse prazo, a ata original será encaminhada para assinatura até 30 dias contados a partir da reunião.

**Art. 18.** O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I - verificação da existência de quórum;
- II - lavratura da ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- V - exame do caderno de pendências;
- VI - discussão e votação dos assuntos em pauta;
- VII - outros assuntos de interesse geral.

**Art. 19.** Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

**Art. 20.** O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

**Parágrafo único.** O prazo de vista será concedido até no máximo a reunião seguinte.

**Art. 21.** Os Diretores, empregados e consultores poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **Secretaria e Assessoramento ao Conselho**

**Art. 22.** Admitido o compartilhamento de custos e estruturas com o Controlador da Companhia, o Conselho Fiscal disporá de uma secretaria, a quem competirá:

- I - exercer a secretaria das reuniões do Colegiado;
- II - organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- III - distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para

- consignação em ata;
- IV - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando solicitado;
  - V - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
  - VI - preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho;
  - VII - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento, do Estatuto Social e das normas aplicáveis;
  - VIII - providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões, nos termos do art. 14 deste Regimento;
  - IX - providenciar passagens, hospedagem, transporte e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;
  - X - informar aos Conselheiros sobre a tramitação de processos colocados em diligência;
  - XI - providenciar o registro do Livro de ata de reunião do Conselho na Junta Comercial;
  - XII - exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Gerais**

**Art. 23.** Caberá ao Conselho Fiscal dirimir quaisquer dúvidas acaso existentes neste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

**Art. 24.** Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos, avaliados e decididos pelo Conselho de Fiscal, em reunião própria.

**Art. 25.** Quando eleitos, os Conselheiros Fiscais deverão firmar Termo de Confidencialidade com a Companhia, garantindo, durante e após o prazo de atuação, a não divulgação de qualquer informação que tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.